



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 19

RUB. 1A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 0487/2021

O. S. Nº 0415/2021

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, que “Dispõe sobre o atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado Silvio Fávero.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 464/2021 - Deputado Wilson Santos
Projeto de Lei (PL) nº 665/2021 - Deputado Valdir Barranco
Projeto de Lei (PL) nº 706/2021 – Deputado Wilson Santos

RELATOR (A): DEPUTADO (A)

Paulo Araújo

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, de autoria do Deputado Silvio Fávero, que “*Dispõe sobre o atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências*”, foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1176/2020, Protocolo nº 6579/2020, lido na 59ª Sessão Ordinária (09/09/2020), tendo sido colocada em pauta no dia 09/09/2021, e cumprido pauta em 23/09/2020.

Em 24/09/2020, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de parecer quanto ao mérito da matéria.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 20

RUB. 4A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Em 26/10/2020, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, exarou parecer nº 0445/2020 favorável à aprovação do **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020** (folhas 9-18), ficando apto para apreciação no dia 28/10/2021.

Em 06/07/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 464/2021**, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “Garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Mato Grosso”, lido na 29ª Sessão Ordinária (09/06/2021).

Em 04/10/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 665/2021**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, cuja ementa “Dispõe sobre a realização do curso de libras – Língua Brasileira de Sinais, para a equipe médica de plantão que atue no serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU”, lido na 46ª Sessão Ordinária (04/08/2021) e o Projeto de Lei (PL) nº 706/2021, de autoria do Deputado Wilson Santos, cuja ementa “Dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva nas unidades de saúde públicas e privadas de grande porte para atendimento de pessoas com deficiência”, lido na 51ª Sessão Ordinária (11/08/2021).

Em 05/10/2021, os autos foram compostos e reencaminhados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “b” do Regimento Interno, para a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, para análise e emissão de novo parecer quanto ao mérito da matéria.

É o relatório.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 21

RUB. 47.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – PARECER:

A Constituição Federal de 1988 prevê, no art. 24, que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde e, no art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Já a Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso prevê, no art. 218, que as ações e serviços de saúde do Estado são de natureza pública, cabendo ao Poder Público Estadual e Municipal dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e, supletivamente, através de serviços de terceiros, contratados ou conveniados com estes.

No que tange à legislação infraconstitucional, o Regimento Interno desta Casa de Leis – RIALMT - dispõe que cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso IV, alíneas “a” a “e”, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Saúde, Previdência e Assistência Social.

Segundo pesquisas realizadas, seja na *internet* ou *intranet* da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sobre o assunto, conforme *Ficha Técnica* apresentada à folha 08 do processo em manejo, foram encontradas duas leis em vigência que dispõem sobre a temática.

A Lei nº 7.831/2002, de autoria do Deputado Riva, dispõe sobre o reconhecimento oficial, no Estado de Mato Grosso, de Linguagem



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 22

RUB. 1A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Brasileira de Sinais – LIBRAS, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente. Já a **Lei nº 8.541/2006**, de autoria do Deputado Mauro Savi, dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação do Símbolo Internacional de Surdez em algumas condições.

Em que pese se tratar de leis com assuntos semelhantes, surdez e linguagem de sinais, o **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, em análise inova a ordem jurídica, sendo mais específica, dispondo sobre a obrigatoriedade de atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Sendo assim, conclui-se que a propositura em tela não se trata de matéria idêntica à outra já aprovada, já que inova a ordem jurídica. (grifo nosso).

Destarte, procede-se à de mérito por parte desta Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social. Nesse escopo, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que a estrutura; e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a Administração a praticar o ato.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida, que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 23

RUB. GA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Do mesmo modo, a noção de interesse social e relevância pública estão diretamente associadas com a de interesse público. As ações e serviços públicos de saúde são de relevância pública porque existe, quanto a sua prestação, um interesse público primário. É um interesse que conta com aceitação de todos.

O **Projeto de Lei (PL) nº 464/2021**, de autoria do Deputado Wilson Santos, Apensado, garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Mato Grosso.

O **Projeto de Lei (PL) nº 665/2021**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, Apensado, dispõe sobre a realização do curso de libras – Língua Brasileira de Sinais, para a equipe médica de plantão que atue no serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

O **Projeto de Lei (PL) nº 706/2021**, de autoria do Deputado Wilson Santos, Apensado, dispõe sobre a utilização de tecnologia assistiva nas unidades de saúde pública e privadas de grande porte para atendimento de pessoas com deficiência.

Por serem Projetos de Leis (PL's) que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

Art. 195 - *As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

§ 1º - *A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão*



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 24

RUB. 1A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Não há dúvidas de que o **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, trata o tema de maneira mais ampla, já que assegura ao surdo e ao deficiente auditivo o atendimento por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS **nos estabelecimentos de saúde pública que prestem atendimento ao público no Estado de Mato Grosso.** (grifo nosso).

Dados do censo de 2010 do IBGE indicam que, no Brasil¹, 2,2 milhões de pessoas tem deficiência auditiva em situação severa e, entre eles, 344,2 mil são surdos. Já Mato Grosso² tinha 4.391 pessoas com surdez, hoje esse número pode ser ainda maior.

São inúmeras as dificuldades encontradas pelas pessoas surdas, ou com deficiência auditiva, e vão desde uma simples comunicação até mesmo ao mercado de trabalho. E, no que diz respeito à saúde, essa dificuldade pode ser ainda pior e mais perigosa, podendo levar o paciente a ser encaminhado ao local ou médico errado, ou até mesmo a aplicação de medicamento erroneamente.

Surda, a professora de Língua Brasileira de Sinais (Libras) Sylvia Grespan, da Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa de São Paulo, assume que evita o consultório médico, por julgar que os profissionais não estão preparados para atendê-la da forma adequada. Ter de escrever ou depender de alguém que descreva ao

¹ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pesquisa/23/23612>

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/pesquisa/23/23612>



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 25

RUB. 1A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

médico os sintomas que ela sente e compartilhe partes relevantes do seu histórico de saúde é, para ela, um incômodo.

"Dizem que os surdos não procuram médico. Eu, Sylvia, não procuro, porque já sei que não vou ter uma comunicação efetiva. Então, não me sinto confortável, não tenho conforto linguístico de conversar com um médico", diz, acrescentando que pessoas já relataram a ela casos em que foram repreendidas pelo médico por utilizarem o celular para tentar melhorar a comunicação durante a consulta. "É nosso direito ter um atendimento eficaz e efetivo. Já estamos no século 21 e até hoje a sociedade não está pronta pra receber o surdo?".

A LIBRAS é reconhecida como um sistema linguístico de comunicação gesto-visual, e diferentes temáticas podem ser alvo de discussão entre deficientes auditivos e pessoas com audição normal que seja usuário da língua de sinais. Para que haja contribuição absoluta na comunicação é necessário que ambos, cliente portador de DA e profissionais da saúde dominem a LIBRAS.

Somente através da comunicação plena o profissional poderá ajudar o paciente a enfrentar seus problemas, demonstrá-los, e juntos encontrar alternativas para solucioná-los. Visando a melhor comunicação entre os pacientes e profissionais, é necessário que a equipe conheça e sempre busque mecanismos de comunicação que facilite o relacionamento entre os mesmos.

Sem isso alguns deficientes acabam sendo privados de informações fundamentais a respeito do seu estado de saúde. E muitas vezes acabam sendo forçados a concordarem com a administração de medicamentos, sem que saibam exatamente qual substância está sendo prescrita ou até mesmo injetada em seus corpos.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 26

RUB. 4A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

“Quando eu tinha 19 anos, eu fui ao ginecologista pela primeira vez com a minha mãe. Além de me sentir desconfortável com ela no consultório, eu percebi que o médico não passava as informações diretamente pra mim. Isso me chateou bastante”, diz. “Eu fiquei pensando: o corpo é meu, a vida é minha, eu que deveria estar sendo informada”, relata a costureira Rita de Cássia, 52.³

Para que os deficientes auditivos do Estado de Mato Grosso possam ter um atendimento na saúde mais digno, o Projeto de Lei em análise, em seu art. 2º, dispõe que os estabelecimentos integrantes do SUS do estado, deverão garantir a essas pessoas acesso à comunicação e a informação por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante seu atendimento.

Já o art. 4º do **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020** descreve que esses estabelecimentos deverão ainda manter afixados na entrada a representação e Símbolo Internacional de Surdez, em atendimento a Lei Federal nº 8.160/1991, a partir da data em que passarem a oferecer o atendimento especializado mediante a Linguagem Brasileira de Sinais.

Portanto, o projeto em tela cuida de um tema de inquestionável relevância pública, já que **concede a esses deficientes um direito garantido constitucionalmente, o direito à saúde**, que, por vezes, é cerceado negligentemente mediante a ausência de um atendimento especializado.

Sendo Assim, diante do exposto, quanto ao **mérito**, na Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, manifestamo-nos pela aprovação do presente **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, de autoria do Deputado Silvio Fávero, lido na 59ª Sessão Ordinária (09/09/2020). Restando **prejudicado** a análise do Projeto de Lei (PL) nº 464/2021,

³ <https://32xsp.org.br/2020/03/09/como-e-o-atendimento-em-libras-na-rede-publica-de-saude-de-sao-paulo>



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 27

RUB. GA.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

apensado em 06/07/2021, do Projeto de Lei (PL) nº 665/2021 e do Projeto de Lei (PL) nº 706/2021, apensados em 04/10/2021, que tratam de assunto de forma semelhante e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

NUCLEO SOCIAL

FLS. 28

RUB. 9A.

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0487/2021

O. S. Nº 0415/2021

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, que “Dispõe sobre o atendimento a pessoas surdas e com deficiência auditiva por tradutor-intérprete em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS nos estabelecimentos de saúde pública, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado Silvio Fávero.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 464/2021 - Deputado Wilson Santos
Projeto de Lei (PL) nº 665/2021 - Deputado Valdir Barranco
Projeto de Lei (PL) nº 706/2021 – Deputado Wilson Santos

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, posiciono-me pela **APROVAÇÃO** do presente **Projeto de Lei (PL) nº 778/2020**, de autoria do Deputado Silvio Fávero, lido na 59ª Sessão Ordinária (09/09/2020). Restando **PREJUDICADOS** os Projeto de Lei (PL) nº 464/2021, Projeto de Lei (PL) nº 665/2021 e Projeto de Lei (PL) nº 706/2021, que tratam de assunto de forma semelhante, e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

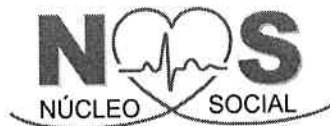
VOTO RELATOR: FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.
 PELA REJEIÇÃO.
 PREJUDICIDADE – ARQUIVO.

SPMD/NUS/CSPAS/ALMT, em 19 de OUTUBRO de 2021.

RELATOR(A): Paulo Araújo

NUCLEO SOCIAL
(65) 3313-6915 / (65) 3313-6909
nucleosocial@al.mt.gov.br


Francisco Xavier da Cunha Filho
Consultor Legislativo / Núcleo Social



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 29

RUB. 4A.

REUNIÃO:	<input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> 5ª EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	19/10/21. 16H00.
PROPOSIÇÃO:	PL Nº 778/2020.			
AUTORIA:	Deputado SILVIO FAVERO.			
ANEXOS:	PL Nº 464/2021, PL Nº 665/2021, PL Nº 706/2021.			

VOTO DO RELATOR: FAVORÁVEL REJEIÇÃO PREJUDICIDADE/ARQUIVO
(CAPÍTULO VIII, ARTIGO 194, § ÚNICO E/OU ARTIGO 195, § 2º).

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. JOÃO Presidente		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. GIMENEZ Vice-Presidente		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DR. EUGÊNIO		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
LÚDIO CABRAL		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
PAULO ARAÚJO		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
DELEGADO CLAUDINEI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR(SIM) <input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR(NÃO)	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO: APROVADO COM 03 VOTOS.

Certifico que foi designado o Deputado Paulo Araújo para relatar a presente matéria.

DEPUTADO DR. JOÃO
Presidente da Comissão

Encaminha-se à SPMD:

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição: APROVADO REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO
Consultor da Comissão Permanente

GLÁUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES
Secretária da Comissão